



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE CIBERCRIME

PRIMEIRA REUNIÃO DA CiberRed/CiberRed

5 de fevereiro de 2018

Conclusões da Coordenação

ÍNDICE

CONCLUSÕES DA COORDENAÇÃO	3
ANEXO A – Lista de Participantes	6
ANEXO B – Agenda	8
ANEXO C – Cibercrime e Prova Digital: Súmula dos Quadros Normativos	9

PRIMEIRA REUNIÃO DA CiberRede/CiberRed

CONCLUSÕES DA COORDENAÇÃO

1. Decorreu, a 5 de fevereiro de 2018, em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a primeira reunião da CiberRede/CiberRed, a Rede Ibero-Americana de Ministérios Públicos Especializados em Cibercrime.

Participaram na reunião representantes de 18 dos países da AIAMP¹, apenas não tendo estado representados o Equador, a Nicarágua e a Venezuela. Junta-se, como Anexo A, a lista de participantes.



2. A CiberRede/CiberRed foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia Geral da Assembleia Ibero-Americana de Ministérios Públicos – AIAMP (realizada em Lisboa, em outubro de 2016). Trata-se de uma rede de magistrados especializados em cibercrime, que tem o objetivo de promover e melhorar a informação disponível sobre os diferentes sistemas jurídicos ibero-americanos no âmbito da

cibercriminalidade, potenciar o intercâmbio de experiências e conhecimentos necessários para solucionar os múltiplos problemas que se colocam nesta área, criar e difundir boas práticas entre os seus integrantes e otimizar e agilizar a cooperação institucional e as solicitações de cooperação judiciária internacional entre os vários países.

Foi ainda deliberado, pela XXIV Assembleia Geral da AIAMP, que esta rede seria um fórum de contacto e intercâmbio sobre tendências da cibercriminalidade e na obtenção de prova digital, devendo, para este efeito, realizar uma reunião anual dos respetivos pontos de contacto.

3. Este foi o contexto da realização da primeira reunião das CiberRede/CiberRed, para a qual foi definida, como temática estratégica, o “cibercrime no espaço Ibero-Americano - fenômenos criminais e legislação”. Junta-se, como Anexo B a agenda da reunião.

¹ Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana e Uruguai.

4. Deixam-se de seguida as conclusões que a Coordenação da rede, assegurada por Portugal, retirou da realização da reunião.

5. Uma das conclusões mais visíveis da reunião respeitou à existência de quadros normativos, em matéria de cibercriminalidade, nos países do espaço ibero-americano. A este propósito, resultou da reunião que muitos dos países têm já quadros normativos específicos a este respeito (seja apelidando-os de crimes informáticos, crimes cibernéticos, ciberdelitos ou cibercrimes).

Porém, assim não acontece com um número ainda significativo de países, que apenas têm previsões de crimes mais genéricos, embora suscetíveis de serem cometidos nas redes. Nem sempre estes últimos se adaptam às novas realidades, sendo, portanto, necessária alguma inovação legislativa ou, pelo menos, algum ajustamento legal. Na maior parte destes casos, existe mesmo necessidade de introdução legislativa de crimes informáticos, ou cibercrimes, propriamente ditos. Alguns destes últimos países estão já a dar passos neste sentido inspirando-se, quer na Convenção de Budapeste, quer nas legislações de outros países do grupo.

6. A conclusão é mais pessimista no que respeita a normas respeitantes à obtenção de prova digital: apenas um pequeno número dos países ibero-americanos tem normas processuais especificamente dirigidas à obtenção de prova digital. Nalguns casos, os quadros normativos gerais têm sido aplicados ao ambiente digital, embora com insuficiência.

A este respeito, além da carência normativa, foi identificada também a necessidade de uma discussão mais aprofundada, de identificação das lacunas de cada um dos países.

7. Junta-se, como Anexo C, uma súmula dos quadros normativos dos diversos países presentes na reunião.



8. Noutra vertente, foi possível concluir que, de modo uniforme nos diversos países, os crimes nas redes de comunicações estão em grande expansão. Pela respetiva complexidade, requerem conhecimentos especializados e meios específicos de investigação. Ficou clara a necessidade generalizada de formação de magistrados, bem como a sua especialização. Também foi recorrentemente afirmada a necessidade de atualização frequente daquela formação, porventura por via da partilha de conhecimentos e boas práticas entre magistrados, ou porventura por via de debate de casos práticos.

9. Foi também uma das claras conclusões a necessidade de especialização de magistrados nesta área. Esta especialização, já existente nalguns dos países ibero-americanos, foi insistentemente afirmada com uma necessidade inevitável, por não ser possível investigar cibercriminalidade de outra forma.

10. Finalmente, foi ainda possível retirar das discussões duas conclusões quanto à própria CiberRede/CiberRed e ao seu funcionamento.

Por um lado, conclui-se que haveria vantagem na utilização, pelos pontos de contacto da rede, da já existente plataforma *Iber@*, gerida pela *IberRed*. O uso desta plataforma permitirá aos pontos de contacto da CiberRede/CiberRed comunicar em segurança, sendo igualmente um veículo de impulso da rede.

Por outro lado, foi também claramente sublinhado pelos participantes haver vantagem em manter este tipo de reuniões, de forma periódica. Como temas importantes a abordar, em reuniões futuras, foram avançados a obtenção de dados de operadores de comunicações, sobretudo estrangeiros, e ainda as diversas possibilidades de cooperação informal na obtenção de prova digital.

ANEXO A

Primeira Reunião Anual da CiberRede/CiberRed

LISTA DE PARTICIPANTES

País	Nome	Cargo
ARGENTINA	Horacio Azzolini	<i>Unidad Especializada en Ciberdelincuencia</i>
BOLÍVIA	Javier Flores Mamani	<i>Fiscal de Materia</i>
BRASIL	Carlos Bruno Ferreira da Silva	Gabinete de Relações Internacionais do Ministério Pùblico Federal
BRASIL	Neide de Oliveira	Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos
CHILE	Mauricio Fernández Montalbán	<i>Director-Unidad Especializada en Lavado de Dinero, Delitos Económicos, Medioambientales y Crimen Organizado (Fiscalía Nacional)</i>
COLOMBIA	Luis Orlando Paloma Parra	<i>Fiscal del eje de cibercriminalidad de la Dirección contra las organizaciones criminales</i>
COSTA RICA	Elvis Antonio López Matarrita	<i>Fiscal</i>
CUBA	Dimas Herrera Gando	<i>Secretaria del Fiscal General</i>
EL SALVADOR	Duglas Gilberto Espinal Claros	<i>Jefe de la Unidad de Análisis de Información Fiscal</i>
ESPAÑA	Elvira Tejada	<i>Fiscal de Sala de Criminalidad Informática</i>
ESPAÑA	Ana María Martín	<i>Fiscal de Criminalidad Informática</i>
GUATEMALA	María Elena Galvez Rafael	<i>Jefa del Departamento de Ciber Delito</i>
HONDURAS	Marisol Rodriguez	<i>Fiscal Jefe de la Fiscalía Especial de la Niñez</i>
MÉXICO	Marco Mecalco Raya	<i>Unidad de Investigaciones Cibernéticas</i>
PANAMÁ	Lizeth Girón	<i>Fiscal</i>
PARAGUAY	María Soledad Machuca Vidal	<i>Fiscal Adjunta encargada de la Unidad Especializada de Delitos Informáticos del Ministerio Pùblico</i>
PERÚ	Alonso Raúl Peña Cabrera Freyre	<i>Fiscal Superior Jefe de la Unidad de Cooperación Judicial Internacional y Extradiciones de la Fiscalía de la Nación</i>
PORTUGAL	Pedro Verdelho	Coordenador do Gabinete Cibercrime
PORTUGAL	Maria de Lurdes Lopes	Assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República
PORTUGAL	Raul Farias	Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República
REPÚBLICA DOMINICANA	John Henry Reynoso Ramírez	<i>Procurador General de Corte, Titular de la Procuraduría Especializada para Delitos de Alta Tecnología</i>
URUGUAY	Enrique Rodríguez	<i>Fiscal Letrado Penal de Montevideo de Delitos económicos y complejos</i>

COUNCIL OF EUROPE	Manuel de Almeida Pereira	<i>Project Manager Cybercrime Programme Office (C-PROC)</i>
COUNCIL OF EUROPE	Oana Tarus	<i>Project Assistant Cybercrime Programme Office (C-PROC)</i>
COUNCIL OF EUROPE EXPERT	Rodolfo Orjales	<i>Federal Prosecutor - USA</i>
COUNCIL OF EUROPE EXPERT	Marcos Salt	<i>Coordinador del Programa Nacional contra la Criminalidad Informática - Argentina</i>

ANEXO B

1ª Reunião Anual da CiberRede REDE IBERO-AMERICANA DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS EM CIBERCRIME	1ª Reunión Anual de CiberRed RED IBEROAMERICANA DE FISCALES ESPECIALIZADOS EN CIBERDELINCUENCIA
Lisboa, 5 de Fevereiro de 2018	Lisboa, 5 de Febrero de 2018

AGENDA 5 fevereiro de 2018

10:00	
10:15	Abertura
11:15	A realidade do cibercrime no espaço IberoAmericano (fenómenos criminais e legislação) – intercâmbio de experiências entre os pontos de contacto e outros representantes nacionais (discussão entre os participantes)
11:30	Plataforma Iber@: sua possível utilização pela CiberRede, - Ana Martin, fiscal especializada em cibercrime, Espanha)
11:45	Objetivos estratégicos da CiberRede para o próximo triénio; próxima reunião da CiberRede - tema e formato – discussão entre os participantes
12:30	Conclusões e encerramento
10:00	Inauguración
10:15	La realidad del ciberdelito en el espacio iberoamericano (los fenómenos criminales y la legislación) - intercambio de experiencias entre los puntos de contacto y otros representantes nacionales (discusión entre los participantes)
11:15	Pausa
11:30	Plataforma Iber@: su posible utilización por CiberRed, Ana Martin, fiscal especializada en criminalidad informática, España;)
11:45	Objetivos estratégicos de CiberRed para el próximo trienio; próxima reunión de CiberRed - tema y formato (discusión entre los participantes) Conclusiones y cierre
12:30	

ANEXO C

CIBERCRIME E PROVA DIGITAL SÚMULA DOS QUADROS NORMATIVOS

	NORMAS EM VIGOR	PROJETOS LEGISLATIVOS
ARGENTINA	O Código Penal, por via da Ley 26388 (http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/140000-144999/141790/norma.htm) e da Ley 26904 (http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-224999/223586/norma.htm) inclui a maior parte dos tipos de crime da Convenção de Budapeste. Não existem normas específicas sobre prova digital, uma vez que o Código Procesal Penal, alterado pela Ley 27063 (http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/239340/norma.htm#28), apenas inclui, nos artigos 143 e 144, a interceção de comunicações e a apreensão de dados.	Existe um projeto de alteração do Código Penal, para passar a incluir novas condutas (como por exemplo a <i>revenge porn</i>). Existem planos para ajustar o Código Procesal Penal.
BOLIVIA	Não existem tipos específicos de crimes neste campo – apenas, no Código Penal, um crime de manipulação informática de dados e de alteração, acesso e uso indevido de dados. Não existem normas específicas sobre prova digital – aplicam-se, dentro do possível, as normas gerais.	
BRASIL	A Lei 12737 (https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605134/artigo-266-do-decreto-lei-n-2848-de-24-de-fevereiro-de-1891) introduziu no Código Penal (Artigos 154-A, 154-B, 266 e 313-A) os crimes de acesso ilegítimo, difusão ilícita de dispositivos e ataques de denegação de serviço. Ainda criminalizou a falsificação de cartões de crédito. O Estatuto da Criança e Adolescente (https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90#art-240), nos artigos 240, 241-A, 241-B, 241-C e 241-E, prevê a punição de pornografia infantil. Não existem normas específicas sobre prova digital.	Está pendente no Senado o Projeto de Lei PL 236/2012 (projeto de novo Código Penal), que prevê os crimes da Convenção de Budapeste (https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/106404/pdf).
CHILE	A Lei Nº 19.223, de 1993 (http://bcn.cl/1uw5c), tipifica figuras penais relativas à informática. O Código de Processo Penal tem algumas normas aplicáveis à obtenção de prova digital (nos Artigos 222 a 226bis), designadamente sobre interceção de comunicações.	Está presentemente em discussão um projeto de lei de alteração do quadro substantivo (Boletín Nº 10145-07 - http://www.senado.cl/appsenad

		(o/templates/tramitacion/index.php)
COLOMBIA	Código Penal (alterado pela Lei 1273, de 2009), inclui cibercrimes. Não existem na lei normas específicas sobre prova digital.	
COSTA RICA	Há secção específica no Código Penal que inclui delitos informáticos e conexos. Não há normas processuais específicas a este propósito, mas o princípio de liberdade probatória permite a obtenção de prova digital – com limites no acesso a certo tipo de prova, como por exemplo a interceção de comunicações.	
CUBA	Não existem tipos específicos de crimes neste domínio. Não existem normas específicas sobre prova digital.	Estão em fase de estudo, ainda não público, novos códigos Penal e de Processo Penal que irão incluir aspectos relacionados com as tecnologias
EL SALVADOR	A Lei Especial Contra Delitos Informáticos e Conexos (Decreto 260, de 2016) inclui muitos tipos de ilícito – e também todos os previstos na Convenção de Budapeste. Existem diversas normas respeitantes a obtenção de prova digital, no Código Processual Penal (Decreto 733 de 2009), e em leis especiais: Decreto 953, de 2015 (lei especial contra a extorsão), Decreto 108, de 2006 (terrorismo) e Lei Especial para as Interceções Telefónicas.	
ESPAÑHA	O <i>Código Penal Español</i> transpõe as normas penais substantivas previstas na Convenção de Budapeste. A <i>Ley de Enjuiciamiento Criminal</i> , após a alteração da LO 13/2015, de 5 de outubro por sua vez, transpõe as normas processuais da Convenção.	Está pendente no parlamento uma proposta legislativa de incriminação da <i>suplantación de identidad</i> .
GUATEMALA	Não existem ainda tipos específicos de crimes neste campo. Também não existem normas específicas sobre prova digital.	Existe um projeto legislativo com o específico propósito de transpor a Convenção de Budapeste, em análise numa das comissões especializadas do Congresso.
HONDURAS	Não existem específicos crimes neste campo, no Código Penal - apenas crimes respeitantes à segurança das redes. Não existem normas específicas sobre prova digital.	
MÉXICO		Está em discussão no governo a introdução de um Código Penal

	<p>Existe um Código Penal Federal e diversos Códigos Penais dos Estados, que incluem normas na área do cibercrime.</p> <p>Apesar de haver um único código processual penal, a nível nacional, não existem normas específicas sobre prova digital.</p>	Nacional único, sendo propósito que venha a incluir um capítulo sobre delitos cibernéticos.
PANAMÁ	<p>Ainda não existem um corpo consolidado de tipos específicos.</p> <p>Não existem normas específicas sobre prova digital.</p>	Existe um projeto legislativo que visa adequar a legislação nacional à Convenção de Budapeste. Foi introduzida no Congresso em 2017.
PARAGUAY	<p>Lei de 2011 consagra já algumas normas penais de acordo com a Convenção de Budapeste.</p> <p>Não existem normas específicas sobre prova digital.</p>	
PERÚ	<p>A lei interna (Lei 80086) cobre todas as normas substantivas da Convenção de Budapeste e, bem assim, todas as suas normas processuais.</p>	
PORTUGAL	<p>A Lei do Cibercrime (Lei 109/2009) transpõe todas as normas da Convenção de Budapeste – substantivas, processuais e de cooperação internacional.</p>	
REPÚBLICA DOMINICANA	<p>A lei interna transpõe todas as normas substantivas e processuais da Convenção de Budapeste.</p>	Está em análise no Congresso, em sede de comissão especializada, um projeto de modernização da lei vigente.
URUGUAY	<p>Não existem tipos específicos de crimes neste campo.</p> <p>Não existem na lei normas específicas sobre prova digital - apenas se prevê, em termos gerais, no Código de Processo Penal, a interceção de comunicações.</p>	Existe um projeto legislativo que introduzirá alguns dos crimes descritos na Convenção de Budapeste (acesso não autorizado, dano informático e burla informática). Este projeto está ainda em fase de aprovação pelo poder executivo, somente sendo depois disso submetido ao Congresso.

CiberRede / CiberRed

REDE IBERO-AMERICANA DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS EM CIBERCRIME
RED IBEROAMERICANA DE FISCALES ESPECIALIZADOS EN CIBERDELINCUENCIA

REPRESENTANTES NACIONAIS

REPRESENTANTES NACIONALES

País / País	Nome / Nombre	Cargo / Función	email
ARGENTINA	Horacio Azzolín	Unidad Especializada en Ciberdelincuencia	hazzolin@mpf.gov.ar
BOLIVIA	Indira Miranda Montoya	Secretaria General Fiscalía General de Bolivia	lutter_man@hotmail.com
BRASIL	Neide de Oliveira	Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos	neidec@mpf.mp.br
	Carlos Bruno Ferreira da Silva	Gabinete de Relações Internacionais do Ministério Público Federal	carlosbruno@mpf.mp.br
COLOMBIA	Luis Orlando Paloma Parra	Fiscal del Eje de Cibercriminalidad de la Dirección Contra las Organizaciones Criminales	luis.paloma@fiscalia.gov.co
CHILE	Mauricio Fernández Montalbán	Director-Unidad Especializada en Lavado de Dinero, Delitos Económicos, Medioambientales y Crimen Organizado (Fiscalía Nacional)	mfernandez@minpublico.cl
	Antonio Segovia Arancibia	Director - Unidad de Cooperación Internacional y Extradiciones (Fiscalía Nacional)	asegoviaa@minpublico.cl
COSTA RICA	Elvis Antonio López Matarrita	Fiscal	elopezm@Poder-Judicial.go.cr
CUBA	Dimas Herrera Gandol	Secretaría del Fiscal General	relaciones@fgr.gob.cu
	Eugénio Raúl Martínez González	Fiscal del Departamento de Cooperación y Asistencia Jurídica Internacional	relaciones@fgr.gob.cu
ECUADOR	Maritza de las Mercedes Villamarín Rodríguez	Analista de Investigaciones	villamarin@fiscalia.gob.ec
EL SALVADOR	Deisi Posada de Rodriguez Meza	Directora de Gestión, Análisis y Acceso a la Información de la Fiscalía General de la República	deisi.posada@fgr.gob.sv
ESPAÑA	Elvira Tejada	Fiscal de Sala de Criminalidad Informática	elvira.tejada@fiscal.es
	Ana María Martín	Fiscal de Criminalidad Informática	anam.martin@fiscal.es

GUATEMALA	Maria Elena Galvez Rafael	Jefa del Departamento de Ciber Delito	megalvez@mp.gob.gt mariel_galvez@yahoo.es
HONDURAS	Marisol Rodriguez	Fiscal Jefe de la Fiscalía Especial de la Niñez	marisolrodriguezdani@yahoo.com
NICARAGUA			
MÉXICO	Marcos Arturo Rosales García	Titular de la Unidad de Investigaciones Cibernéticas	marcos.rosales@pgr.gob.mx
PANAMÁ	Ricaурte González	Fiscal Superior Especializado en Delitos Contra la Propiedad Intelectual y Seguridad Informática	ricaурte.gonzalez@procuraduria.go.b.pa
PARAGUAY	María Soledad Machuca Vidal	Fiscal Adjunta encargada de la Unidad Especializada de Delitos Informáticos del Ministerio Público	machucavidal3@gmail.com
PERÚ	Alonso Raúl Peña Cabrera Freyre	Fiscal Superior, Jefe de la Unidad de Cooperación Judicial Internacional y Extradiciones de la Fiscalía de la Nación	alonsantiagoj@yahoo.com alpena@mpfn.gob.pe
PORTUGAL	Maria de Lurdes Lopes	Assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República	Maria.Lopes@pgr.pt
	Pedro Verdelho	Coordenador do Gabinete Cibercrime	pedro.verdelho@pgr.pt
REPÚBLICA DOMINICANA	John Henry Reynoso Ramírez	Procurador General de Corte, Titular de la Procuraduría Especializada para Delitos de Alta Tecnología	jreynoso@pgr.gob.do
URUGUAY	Enrique Rodríguez	Fiscal Letrado Penal de Montevideo de Delitos económicos y complejos	enrique.rodriguez@fiscalia.gub.uy
	Gabriela Aguirre	Directora de Cooperación Internacional	gabriela.aguirre@fiscalia.gub.uy
VENEZUELA			